

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 022/2017

Reconhecimento da identidade de gênero, uso e registro do nome social de pessoas travestis ou transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c o art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça expedir Provimento que regulamente os serviços administrativos auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando ao melhor desempenho administrativo e funcional dos Órgãos que as integram;

CONSIDERANDO a dignidade humana, fundamento da República Federativa, prevista no art. 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO necessidade de se dar a máxima efetividade aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar tratamento isonômico aos usuários dos serviços do Ministério Público do Estado do Ceará, membros, servidores, terceirizados, voluntários e estagiários;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 1374/2017-0;

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no Ministério Público do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para os fins deste Provimento, considera-se:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I - nome social: designação pela qual a pessoa travesti ou transexual identifica-se e é socialmente reconhecida;

II - identidade de gênero: é a compreensão que uma pessoa tem de si, percebendo-se como sendo do gênero masculino, feminino ou ainda de combinação dos dois, bem como isso se traduz na sua prática social, independente do sexo biológico.

Art. 2º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis e às pessoas transexuais usuárias dos serviços, aos membros, aos servidores, aos estagiários, aos voluntários e aos terceirizados do Ministério Público do Estado do Ceará, em seus registros, sistemas e documentos, na forma disciplinada por este Provimento.

Art. 3º A solicitação de uso do nome social por membro, servidor, estagiário, terceirizado ou voluntário poderá ser requerida por escrito no momento da posse, ou a qualquer tempo à unidade responsável pelos recursos humanos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 4º Os órgãos e as unidades do Ministério Público do Estado do Ceará, em seus atos, registros e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Provimento.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 5º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das unidades do Ministério Público do Estado do Ceará deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos, ressalvado os casos previstos nesse Provimento.

§ 1º É obrigatório o registro do nome social, desde que requerido, mesmo enquanto o sistema de informática não disponibilize espaço especificamente destinado a esse fim, hipótese em que o nome social do interessado deve ser preenchido em destaque no cabeçalho da narrativa ou em outro espaço que possibilite a sua imediata identificação, não sendo permitidas escusas de qualquer espécie.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos não emancipados, o nome social deve ser declarado pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 4º Em caso de grande divergência entre o nome social e o nome constante do registro civil, o prenome escolhido deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos externos, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição “registrado(a) civilmente como”, para identificar a relação entre prenome escolhido e prenome civil.

Art. 6º Constará nos documentos oficiais internos o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará poderão empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 8º A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará promoverá a formação continuada de membros, servidores, terceirizados, voluntários e estagiários sobre a temática de identidade de gênero para a devida aplicação do presente Provimento.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, fixando-se prazo de até um ano para adequação dos documentos e dos sistemas de informática do Ministério Público do Estado do Ceará.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza/CE, em 17 de abril de 2017.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 17 de maio de 2017.